

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO 32/2020

Gabinete do Prefeito
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN, CEP: 59.580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222
E-mail: contato@maxaranguape.rn.gov.br

DECRETO N.º 32 de 20 de outubro de 2020. Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 104.000,00 para custeio das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Lei Aldir Blanc.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Maxaranguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maxaranguape e, CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que está apregoado no art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 09, de 20 de março de 2020, e prorrogações posteriores que declara emergência em Saúde Pública no Município de Maxaranguape/RN (alterado pelo Decreto 012/2020 de 03 de abril de 2020), em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que por meio da Medida Provisória nº 990/2020 foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

Considerando que de acordo com a Lei nº 14.017/2020, 50% desses recursos previstos na Lei Aldir Blanc serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% serão calculados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população de cada ente federado;

Considerando que de acordo com o Comunicado da Secretaria Especial da Cultura nº 1/2020 os pagamentos serão efetuados à medida que os planos de ação forem sendo aprovados;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro Mil Reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Suplementação	
0207	Secretaria Municipal de Educação -SME

Função 12: Educação		
1339200132.145	Lei Aldir Blanc	
339030	Material de Consumo	Outros Convênios da União
339039	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	Outros Convênios da União
339048	Outros Aux. Financeiros a pessoas físicas	Outros Convênios da União
Total da suplementação		RS 104.000,00

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes de:

I – Recursos Recebidos do Governo Federal – Ministério do Turismo (MTUR/SECULT), conforme Portaria A lei 14.017/2020, chamada de Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, através do Bloco de Custeio, registrados nas seguintes Categorias e fonte de receitas:

1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	RS 104.000,00
Total:		RS 104.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, 20 de outubro de 2020.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Adailton Manoel Gomes Xavier

Código Identificador:E38AC060

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/10/2020. Edição 2383
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>